



Lei nº 952 de 14 de abril de 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS A VINCULAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, O PAGAMENTO MENSAL DO PARCELAMENTO DO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - Al. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, autorizada a vincular ao recebimento das Contas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., que lhes são destinadas através da Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade, os pagamentos mensais correspondentes ao parcelamento do Instituto Nacional de Seguridade Social, (INSS), pelo período de 240 (duzentos e quarenta meses), junto à Agência do Banco supracitado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 14 de abril de 1992.

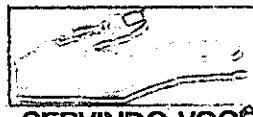
FRANCISCO HÉLIO CAVALCANTE JATOBÁ
Prefeito

FRANCISCO APRATTO CAVALCANTE
Sec. de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada da nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 14 de abril de 1992.

Silvânia Santos da Cunha
SILVÂNIA SANTOS DA CUNHA
Ass. Administrativo

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PREFEITO FRANCISCO HÉLIO



E=S=I=A=D=C U=P A=I=A=C=C=A=S

P=R=I=A=D=C U=P A=I=A=C=C=A=S D=E S=A=C N=I=C=I=E=L I=C=S Q=A=M=P=C=S

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

LEI Nº 950 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS para o exercício financeiro :

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada o Orçamento-Programa do Município de São Miguel dos Campos, para o exercício de 1992, discriminados pelo Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município, constante dos anexos integrantes do no montante de Cr\$ 7.320.000.000,00 (Sete bilhões, trezentos e vinte milhões de cruzeiros).

§ 1º - O Orçamento da Administração Direta é o constantes dos anexos integrantes desta Lei na import: Cr\$ 7.000.000.000,00 (Sete bilhões de cruzeiros).

§ 2º - O Orçamento da Administração Indireta constantes dos anexos integrantes do Orçamento de Servi: de Água e Esgoto no Valor de Cr\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação dos Tributos suprimtos de fundos e outras : renda, na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaborada de conformidade com o anexo II, da Lei Federa. e de acordc com o seguinte desdóamento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 6.575.000.000,00
Receita Tributária		Cr\$ 6.575.000.000,00
Receita de Contribuições		Cr\$ 6.575.000.000,00
Receita Patrimonial		Cr\$ 6.575.000.000,00
Receita de Serviços		Cr\$ 6.575.000.000,00
Transferências Correntes		Cr\$ 6.575.000.000,00
Outras Receitas Correntes		Cr\$ 6.575.000.000,00

B=S=T=A=D=Q D=E A=I=A=C=Q=A=S

P=R=E=E=I=T=U=R=A M=U=N=I=C=I=E=A=L D=E S=A=Q M=I=C=I=E=L, D=C=S C=A=M=E=C=S

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$ 457.000.000,00</u>
Operações de Créditos	Cr\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 30.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 417.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 10.000.000,00 7.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$ 319.900.000,00</u>
Receita Patrimonial	Cr\$ 18.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 295.954.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 5.946.000,00

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$ 100.000.000,00</u>
Alienação de Bens Móveis	Cr\$ 100.000.000,00 320.000.000,00 7.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos anexos e respectivamente desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

10.01 - Câmara Municipal	Cr\$ 600.000.000,00
01.00 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 745.500.000,00
01.00 - Sec. de Administração	Cr\$ 243.000.000,00
03.00 - Sec. de Finanças	Cr\$ 229.000.000,00
04.00 - Sec. Educação e Cultura	Cr\$ 355.000.000,00
05.00 - Sec. de Saúde	Cr\$ 124.000.000,00
06.00 - Sec. Viagens	Cr\$ 7.000.000.000,00 7.000.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO Cr\$ 320.000.000,00 320.000.000,00 7.320.000.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serv. Aut. Água e Esgoto Cr\$ 320.000.000,00 320.000.000,00 7.320.000.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa Cr\$ 600.000.000,00
02 - Judiciária Cr\$ 34.500.000,00
03 - Administração e Planejamento Cr\$ 741.000.000,00
04 - Agricultura Cr\$ 148.000.000,00
06 - Defesa Nac. Seg. Pública Cr\$ 6.000.000,00
08 - Educação e Cultura Cr\$ 1.820.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais Cr\$ 49.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 840.000.000,00
11 - Indústria, Com. e Serviços Cr\$ 230.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento Cr\$ 1.812.500.000,00
14 - Trabalho Cr\$ 11.000.000,00
15 - Assistência e Previdência Cr\$ 385.000.000,00
16 - Transporte Cr\$ 322.500.000,00 7.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saúde e Saneamento Cr\$ 320.000.000,00 320.000.000,00 7.320.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos, inclusive
pagão da Receita, observando como limite o montante das despesas de capital nos termos do Inciso III do art. 167 da CF
Federal.

Art. 5º - Poderá também o Poder Executivo e no interesse da Administração designar órgãos para movimentar as Unidades Organizacionais.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 30 de dezembro de 1991.

FRANCISCO HELEO CAVALCANTE JACOB
PREFEITO